

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 034, de 04 de abril de 1997.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a Resolução n.º 795, de 16 de maio de 1995, do CONTRAN, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o Radar DOPPLER, modelo TS-3, de medidor de velocidade de veículos automotivos, marca MPH Industries, Inc., bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: MPH Industries, Inc.

1.2 Requerente: GHF International.

Endereço: Av. Bernardino de Campos, 358 Paraíso - SP

1.2 Designação: medidor de velocidade de veículos automotivos

1.3 Marca: MPH Industries, Inc.

1.4 Modelo: TS-3

1.5 Descrição: Instrumento para medição da velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com princípio de funcionamento baseado no Princípio Doppler. O instrumento é constituído de sistema transmissor, sistema receptor, dispositivo registrador e fonte de alimentação.

1.5.1 Sistema transmissor: é constituído basicamente por Diodo Efeito "Gunn" como fonte de microonda, lentes e antena cônica.

1.5.2 Sistema receptor: é constituído pelo diodo "mixer" que faz a comparação entre frequências transmitida e refletida relacionando-a com a velocidade do alvo.

1.5.3 Dispositivo registrador: constituído por indicador digital de três dígitos, ponto indicador de RFI (Interferência de alta frequência), ponto indicador de ligado e ponto indicador de tensão baixa de bateria (10,8 VCC).

1.5.4 Fonte de alimentação: Bateria 12 VCC recarregável.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 12 VCC

2.2 Temperatura de operação: -30°C a +60°C

2.3 Valor máximo da indicação: 320 km/h

2.4 Valor mínimo da indicação: 16 km/h

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo n.º 52 600 001787/96.

3.2 Acompanha o instrumento o manual de operação, conforme consta no processo n.º 52 600 001787/96.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 Primeira verificação

5.1.1 Será executada antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

5.1.2 Serão executadas 10 (dez) medições para as velocidades de 40 km/h, 60 km/h e 80 km/h.

5.2 Verificações periódicas

5.2.1 As verificações periódicas serão executadas, a cada exercício, no local de utilização do instrumento.

5.2.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para as velocidades de 40 km/h e 80 km/h.

5.3 Verificações eventuais

5.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas e serão executadas sempre que houver reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

5.4 Inspeção metrológica

5.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local da utilização e nas condições de uso do instrumento.

5.4.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para as velocidades de 40 km/h e 80 km/h.

5.5 Erros máximos permitidos

5.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de ± 5 km/h para cada medição, ou 5% para velocidades acima de 100 km/h.

5.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de ± 7 km/h, ou 7% para velocidades acima de 100 km/h.

5.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de ± 7 km/h, ou $\pm 7\%$ nas velocidades acima de 100 km/h.

5.6 Certificação

5.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

6.1 Vista lateral do medidor de velocidade TS3.

6.2 Vista frontal do medidor de velocidade TS3.

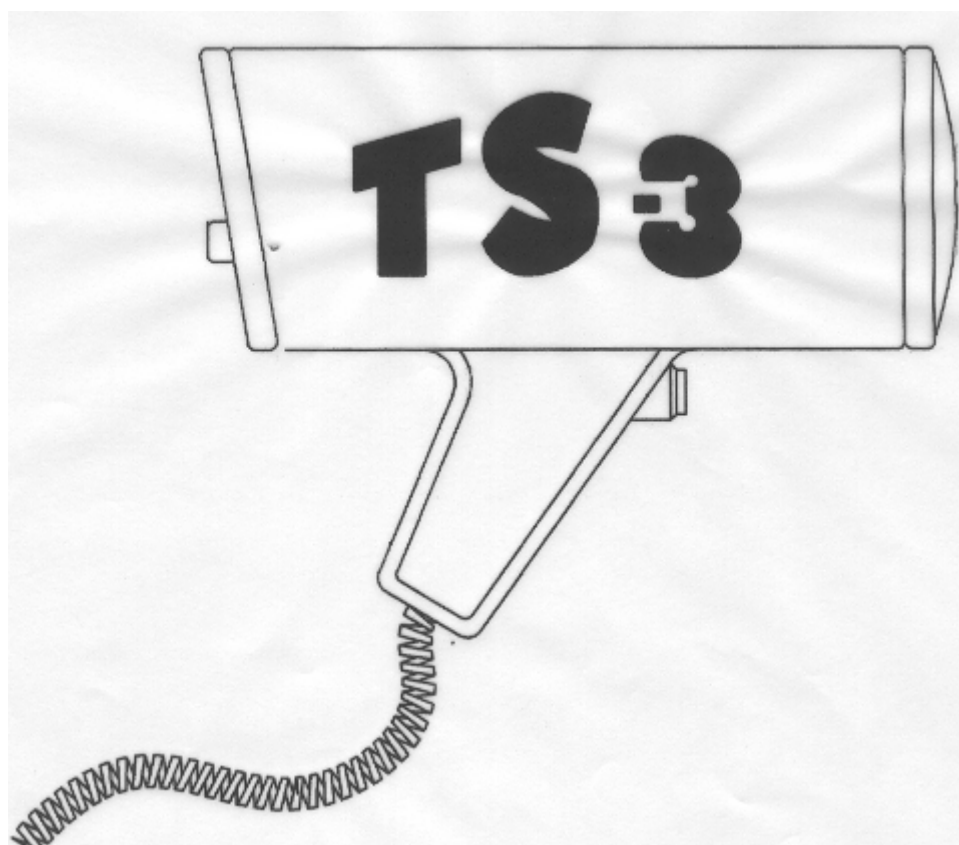
6.3 Vista posterior do medidor de velocidade TS3.

7 ENTRADA EM VIGOR

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

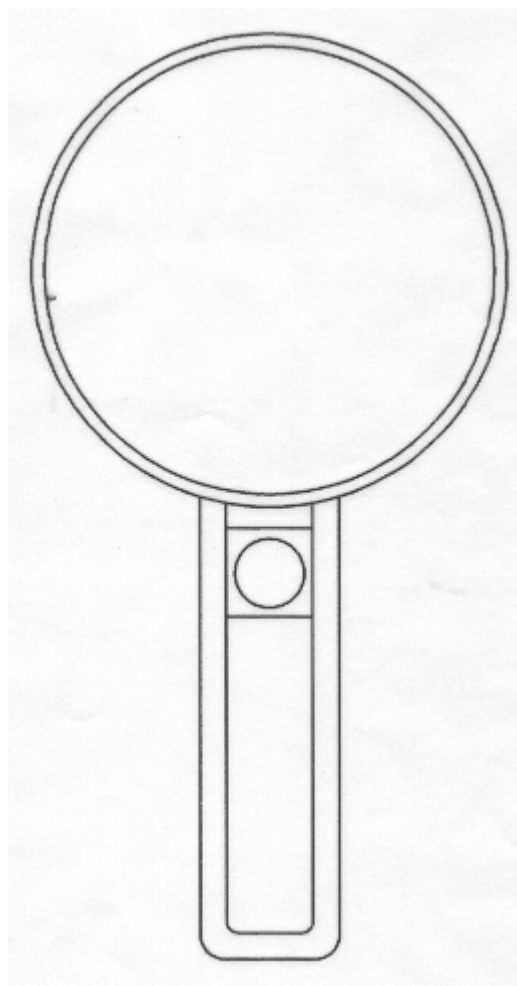
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



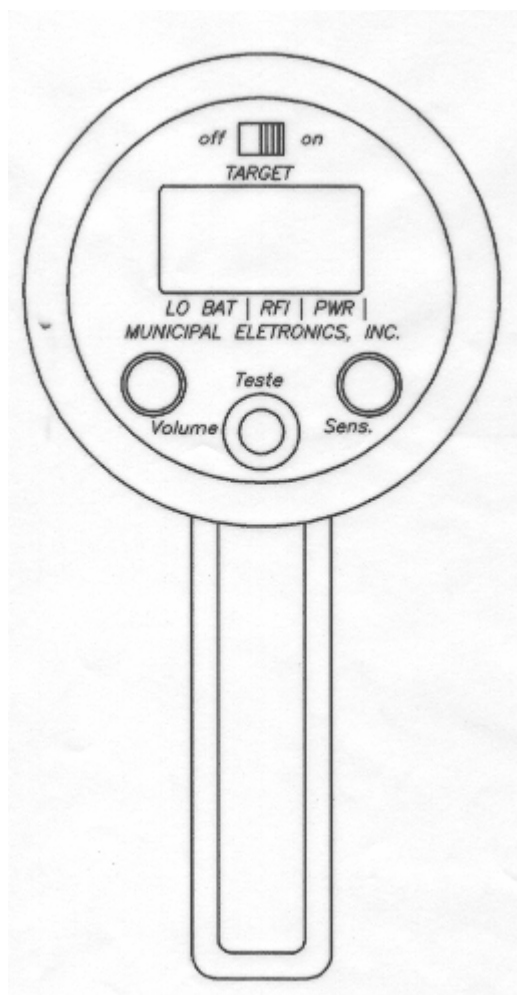
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 034 DE 04 DE abril DE 1997

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	MPH INDUSTRIES, INC.	ESCALA:
	VISTA LATERAL TS-3	ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 034 DE 04 DE abril DE 1997

	FABRICANTE:	MPH INDUSTRIES, INC.	COTAS EM:
		VISTA FRONTAL TS-3	ESCALA:
			ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 034 DE 04 DE abril DE 1997

	FABRICANTE:	MPH INDUSTRIES, INC.	COTAS EM:
		VISTA POSTERIOR TS-3	ESCALA:
			ANEXO: 03